



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.926 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE DÍVIDA ATIVA".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ , APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da Dívida Ativa inserita sob o título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos imóveis que estão sendo objeto de Regularização Registrária, através da propositura de ações de usucapião, conforme plano de trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Departamento de Regularização Fundiária/Instituto de Terras do Estado de São Paulo, órgãos vinculados a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único:- O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo proprietário não detenha a propriedade, posse ou domínio sobre qualquer outro imóvel.

Artigo 2º - A anistia será concedida pelo Prefeito Municipal mediante requerimento e declaração do interessado de que enquadra-se no disposto no § Único, do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de setembro de 1.997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.926 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997. Fls 02

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 1233478/SP
Chefe de Gabinete

